



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS
2015**

Edital CMDCA nº 01/2015

**REPUBLICAÇÃO COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES E OUTRAS
ALTERAÇÕES.**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no Município de Lindóia do Sul.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 31 de março de 2015 e 01 de abril de 2015, em sua sede localizada na sala de reuniões do CRAS e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 35/1999 e alterações, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 35/99 e alterações, é assegurado o direito a:

I – remuneração conforme o menor vencimento do município, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – décimo terceiro salário.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, ficarão automaticamente em licença do cargo, recebendo apenas a remuneração de conselheiro, sendo o tempo de exercício de mandato considerado para todos os fins de progressão e tempo de serviço na carreira, conforme previsto no Art. 19 § 2º da lei complementar municipal nº 35/99 e alterações.

2.3 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 O horário de funcionamento será aberto ao público, em sua sede, nos mesmos horários de expediente da Prefeitura Municipal e de forma permanente através de plantão e sobreaviso que serão iguais a todos, e que serão desempenhadas sem qualquer outro acréscimo à remuneração, conforme prevê o Art. 21 da Lei Complementar 35/99.

2.5. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, serão previamente estabelecidos em escala.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 31/08/2015 a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

04/09/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08h00 às 11h:30 e 13:30 às 17h00), na Diretoria de Ação Social, localizada na Rua Almirante Tamandaré nº 117 – Centro, última sala.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais expedida pelo Fórum da Comarca onde residiu nos últimos cinco anos;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar.

V – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

VI – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA e CMAS;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VII – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente.

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.3 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.1.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor (original e cópia);

II - Certidões negativas de antecedentes criminais para fins de concurso público, expedidas pela vara criminal da Comarca (podendo ser obtida pela internet);

III – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou em caso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

de não possuir, declaração de moradia no município de Lindóia do Sul, assinada pelo candidato e reconhecida em cartório.

IV – Diploma ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio (original e cópia);

V – Documento que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

VI - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

3.1.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2 Dos Impedimentos:

3.2.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.2 A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

3.2.3 Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

3.2.4 No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado, mesmo que fiquem entre os 5 primeiros colocados.

3.2.5 Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

3.3 Das provas:

5.2.1. O candidato deverá prestar prova preliminar de conhecimentos mínimos relativos ao cargo e atribuições, de caráter eliminatório, com 20 questões objetivas, sendo 15 questões de conhecimentos específicos e 05 questões de conhecimentos em informática e redação oficial, valendo 0,5 pontos cada questão, a realizar-se no dia 14.09.2015, das 8h30 às 11h30, na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, localizado na Rua Almirante Tamandaré nº 190, Bairro Centro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 5.2.1.1.** A prova escrita objetiva será de múltipla escolha, possuindo 5 (cinco) alternativa.
- 5.2.1.2.** Será eliminado do certame, sem direito a participar da eleição, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova escrita objetiva.
- 5.2.1.3.** Será considerada errada a resposta dada pelo candidato à prova objetiva escrita quando:
- a) o cartão resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
 - b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
 - c) não estiver assinalada no cartão resposta;
 - d) preenchida fora das especificações.
- 5.2.1.4.** As questões anuladas pela Comissão serão computadas, para todos os candidatos, como resposta correta.
- 5.2.1.5.** Durante a realização da prova, o candidato não poderá consultar livros, apostilas ou anotações, nem utilizar calculadoras, celulares e similares, sob pena de eliminação sumária do processo seletivo.
- 5.2.1.6.** Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala de provas deverão retirar-se do local simultaneamente.
- 5.2.1.7.** Será excluído do certame o candidato que tentar fraudar as provas ou for responsável por falsa identificação.
- 5.2.1.8.** Na abertura envelopes contendo as provas serão convocados dois candidatos para fiscalizar o procedimento, estes que analisarão o invólucro e romperão o envelope devidamente rubricado pela Comissão, declarando sua normalidade/anormalidade na ata circunstanciada.
- 5.2.1.9.** Todas as ocorrências da prova serão relatadas em ata, inclusive a entrega de cartão resposta rasurado e/ou com questões em branco, que será assinada pelos fiscais e pelos três últimos candidatos.
- 5.2.1.10.** O candidato somente poderá se retirar da sala acompanhado de um fiscal.
- 5.2.1.11.** O cartão resposta e a prova serão entregues ao fiscal, sendo permitida a transcrição das respostas das questões assinaladas no cartão resposta do candidato para posterior conferência com o gabarito, mediante folha fornecida em anexo à prova.
- 5.2.1.12.** Somente será classificado e habilitado para a eleição, o candidato que obtiver a nota final, igual ou superior a 5,0 na prova escrita objetiva.
- 5.2.1.13.** As questões da prova objetiva envolverão a matéria (conteúdo programático) descrito no Anexo IV deste Edital.
- 5.2.1.14.** A prova será aplicada pela Comissão Especial Eleitoral e pelos membros do CMDCA.



5.2.3. O candidato deverá estar no local da prova com 20 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

5.2.4. Os candidatos terão o período de 15/09/2015 para apresentar recursos para a revisão das questões das provas, depois de divulgado o gabarito.

3.3 Da Publicação das Candidaturas

3.3.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 08/09/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e no site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br para ciência pública.

3.3.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 09/09/2015, no horário de atendimento ao público (08h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00), na Sala da Diretoria de Ação Social

3.3.2.1 A comissão notificará os candidatos impugnados para apresentar defesa, no período de 09/09/2015.

3.3.2.2 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 10/09/2015, no horário de atendimento ao público (08h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00), na sala da Diretoria de Ação Social.

3.3.2.3 A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 10/09/2015.

3.3.2.4 Das decisões da comissão eleitoral, o candidato poderá interpor recurso a plenária do CMDCA no período de 11/09/2015.

3.3.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 11/09/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.3.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.4 Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3.4.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08h00 às 17h00, sendo que os locais serão publicados por resolução da comissão eleitoral até 18/09/2015.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários preferencialmente servidores municipais e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.1 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á na Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Complementar Municipal nº 35 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lindóia do Sul/SC, 31 de Agosto de 2015.

**NELSIRA LOSS FIORENTIN
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LINDÓIA DO SUL**



ANEXO I

CRONOGRAMA

Eventos	Datas
Publicação do edital nº 01/2015 no Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e o site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br .	31 de Agosto de 2015
Inscrições dos candidatos realizadas na Prefeitura Municipal, Diretoria de Assistência Social, Rua Almirante Tamandaré nº 117 centro nos seguintes horários das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h	De 31/08/2015 a 04/09/2015
Análise das inscrições pela comissão especial	08/09/2015
Publicação da relação dos candidatos inscritos no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br .	08/09/2015
Impugnação de candidatura realizada na Prefeitura Municipal, Diretoria de Assistência Social, Rua Almirante Tamandaré nº 117 centro nos seguintes horários das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h	09/09/2015
Notificação dos candidatos impugnados para defesa, realizada por escrito pela comissão especial	09/09/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado realizada na Prefeitura Municipal, Diretoria de Assistência Social, Rua Almirante Tamandaré nº 117 centro nos seguintes horários Das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h	10/09/2015
Análise e decisão das impugnações realizada pela comissão especial	10/09/2015
Interposição de recurso	11/09/2015
Aplicação da prova objetiva será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, Rua Almirante Tamandaré nº 190, Bairro Centro, Lindóia do Sul no horário das 8:30h as 11:30h	14/09/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Divulgação do gabarito no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br .	14/09/2015
Interposição e decisão de recursos referentes à prova aplicada	15/09/2015
Publicação dos candidatos aprovados no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br .	16/09/2015
Divulgação dos locais de votação no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br .	18/09/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado da eleição no Mural público da Prefeitura Municipal e o site oficial www.lindoiadosul.sc.gov.br .	imediatamente após a apuração
Posse dos eleitos	10/01/2016



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia do Sul

Ficha de Inscrição de Candidato n° _____

Nome Completo: _____

CPF n°: _____ RG n°: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Escolaridade: _____

Está concorrendo a reeleição? () Sim () Não

Documentos apresentados

() Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Fórum da Comarca onde residiu os últimos 5 anos

() Documento oficial de identificação, CPF, RG e Título de eleitor (cópia e original)

() Comprovante de residência e domicílio no município de três meses antes da publicação do edital (luz, água, telefone ou declaração registrada e cartório)

() Diploma ou histórico escolar de conclusão do ensino médio (cópia e original)

Declaração que comprove ter experiência na promoção e proteção da criança e do adolescente:

() Fornecida por Entidade cadastrada no CMDCA e/ou CMAS;

() Emitida por órgão público;

() Registro em carteira de trabalho.

() Inscrição realizada por procurador (cópia da procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador).

Eu _____ declaro que li o Edital n° 01/2015 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º

Nome do Candidato:

Carteira de Identidade:

Local, data e hora do aplicação

da prova:

Data: 14/09/2015 – das 08 h 30 às 11 h e 30
Local: Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul, Rua Almirante Tamandaré, nº 190, centro - Lindóia do Sul

**Este comprovante deverá ser apresentado no dia das provas juntamente com a
Carteira de Identidade**

Lindóia do Sul ____ / ____ /2015

Responsável pela Inscrição



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA APLICAÇÃO DA PROVA

I - Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

III - Lei Municipal Complementar nº 35 de 16 de março de 1999 e alterações;

IV - Conhecimentos Básicos de Informática;

V - Conhecimentos Básico sobre Redação Oficial.

Observação: As legislações e regras aqui expostas serão consideradas para a aplicação da prova as atualizadas até a data de 01/04/2015.



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.